



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 199/2019

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de janeiro de 2019, foram nomeados Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça:

Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Maria Paula Moreira Sá Fernandes, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. António José Moura de Magalhães, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Exmo. Juiz Desembargador Dr. Alziro Antunes Cardoso, atualmente a exercer funções no Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto, Dr. Raimundo Manuel de Silva Queirós, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

7 de fevereiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312055135

Deliberação (extrato) n.º 200/2019

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de janeiro de 2019, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Rui Manuel Ataíde de Araújo, nomeado inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea *a*) e 57.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

8 de fevereiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312056886



PARTE E

ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS DA REGIÃO NORTE

Regulamento n.º 171/2019

Regulamento de Creditação de Competências dos Mestrados

Preâmbulo

No ensino superior, o processo da validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação traduzida na ideia de que a educação e a formação têm um caráter permanente. O presente regulamento decorre da implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha e demais legislação aplicável à creditação de competências de formação anterior e ou de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos ou a obtenção de um grau académico.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento define os procedimentos a seguir nos processos de creditação de competências para cumprimento do previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto e para execução do seu artigo 45.º, na redação da republicação efetuada pelo último referido diploma legal.

2 — Assume-se o princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos aqueles que pretendam prosseguir estudos para a obtenção de grau académico ou diploma de especialização dos Mestrados da Associação dos Institutos Superiores Politécnicos da Região Norte (APNOR).

Artigo 2.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Comissão Técnico-Científica do respetivo Mestrado da APNOR:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente e cujo currículo seja constituído por mais de 180 ECTS ou com duração igual ou superior a 4 anos curriculares;

b) Pode creditar, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, nos termos da legislação vigente.

2 — A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação de competências referida na alínea *a*) do ponto 1 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 50 % do total de créditos da parte letiva do respetivo curso de Mestrado, salvo decisão oficial diferente ou decisão devidamente fundamentada da Comissão Técnico-Científica do respetivo mestrado.

Artigo 3.º

Instrução dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação, devidamente instruídos em impresso próprio, devem ser apresentados pelo requerente nos serviços académicos da instituição que frequenta e dirigidos ao Diretor ou Subdiretor de Mestrado da Instituição, no ato da matrícula.

2 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído até trinta dias de calendário após entrega do pedido.